PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 03 / 2024
Recebi em 12 / 1º / 24 ÀS 08 H 49 MIN.
Servidor Marta Maria

Altera a redação do § 1º do art. 92A da Lei Municipal nº 1687/2023, que institui e define o reajuste da Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 92A, da Lei Municipal 1687/2023 de 22 de fevereiro de 2023, que institui e define o Reajuste da Gratificação de Produtividade, passando a vigorar, na forma a seguir descrita:

"SEÇÃO II

Das gratificações e adicionais

(...)

Subseção V

Da Gratificação de Produtividade dos Operadores de Máquinas Pesadas e Caminhões".

***Art. 92A** (...)*

§ 1º** - Aos servidores municipais aos quais foi atribuída a percepção da gratificação estabelecida no presente artigo, não será devida remuneração por serviço extraordinário, **devendo estes registrar sua efetividade no Ponto Eletrônico ou similar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE JANEIRO DE 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para alteração do § 1º do artigo 92A, da Lei Municipal 1687/2023 de 22 de fevereiro de 2023, que institui e define o Reajuste da Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

A presente Lei regulamenta o registro no Ponto Eletrônico ou similar, aos Servidores Motoristas de Caminhões e Operadores de Máquinas Pesadas, que recebem a Gratificação de Produtividade, garantindo assim o tratamento isonômico entre todos Funcionários Públicos, sendo que esta adequação também tem sido questionada pelo Ministério Público.

Diante dessas considerações, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL